



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, §4º, do novo Código de Processo Civil, e a necessidade de agilizar as atividades cartorárias deste Tribunal,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do TRF da 5ª Região na sessão do dia 20 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os diretores vinculados à Secretaria Judiciária deste Tribunal pratiquem os Atos Ordinatórios a seguir relacionados, independentemente de despacho:

- a) Intimar a parte autora para que providencie contrafé(s) em número(s) suficiente(a)s para a citação do réu, do executado ou do interessado para integrar a relação processual;
- b) Intimar a parte contrária para se manifestar em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados documentos novos, nos termos do art. 437, §1º do CPC;
- c) Expedir citação por oficial de justiça (mandado de citação, carta de ordem ou precatória), quando frustrada a citação pelo correio (art. 249, CPC);
- d) Intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a não citação do réu, do executado ou do interessado para integrar a relação processual;
- e) Expedir citação quando, frustrado o ato citatório anterior, for informado nos autos o novo endereço do réu, do executado ou do interessado;
- f) Expedir ofício ao Diretor de Secretaria da Vara solicitando informações sobre o cumprimento de carta de ordem ou precatória, sempre que decorrido o prazo fixado na respectiva carta, ou não havendo prazo determinado, quando decorridos 3 (três) meses da expedição;
- g) Abrir vista ao Ministério Público Federal sempre que o procedimento assim o determinar;
- h) Abrir vista ao exequente, diante de nomeação, pelo executado, de bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
- i) Intimar a parte interessada para se manifestar a respeito de depósito efetuado nos autos, referente a verbas de sucumbência ou condenação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 526, §1º, CPC), bem como acerca da satisfação do crédito;
- j) Intimar as partes sobre cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias;
- k) Intimar as partes para requererem o que entender de direito, quando do retorno dos autos de instância superior, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, se for o caso, cálculos de liquidação;
- l) Determinar a remessa, ao arquivo, de processos já extintos com trânsito em julgado, nos quais não haja outra providência a tomar;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

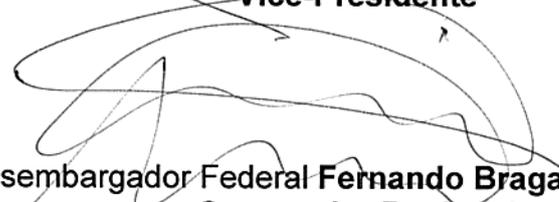
- m) Remeter o processo à Distribuição, quando for necessária a exclusão ou inclusão de parte(s), assim como a retificação da autuação quando forem visíveis, *prima facie*, erros materiais no(s) nome(s) ou condição processual ativa ou passiva da(s) parte(s) – vg., na classe do procedimento, na Unidade da Federação e no processo de origem, devendo, as demais retificações ser realizadas pela própria secretaria processante;
- n) Cobrar mandados que se encontrem na Central de Mandados, após 15 (quinze) dias;
- o) Intimar advogados, procuradores ou quaisquer outros interessados que hajam retirado os autos e não os tenham devolvido no prazo legal, para restituí-los em 3 (três) dias, levando o fato ao conhecimento do Desembargador Federal relator do(s) feito(s), conforme art. 234 do CPC;
- p) Abrir vista para o autor se manifestar, na hipótese de ser(em) suscitada(s) preliminar(es) em contestação (art. 351, CPC);
- q) Proceder, após verificação da inexistência de impedimentos, a juntada de substabelecimento(s) apresentado(s) por advogado(s), e, em consequência, proceder à alteração da autuação no sistema informatizado, a fim de que as publicações, daí por diante, possam conter o(s) nome(s) do(s) novo(s) patrono(s);

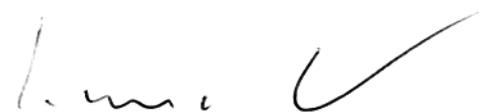
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 06, de 29 de março de 2006, e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**  
**Presidente.**

  
Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**  
**Vice-Presidente**

  
Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**  
**Corregedor Regional**

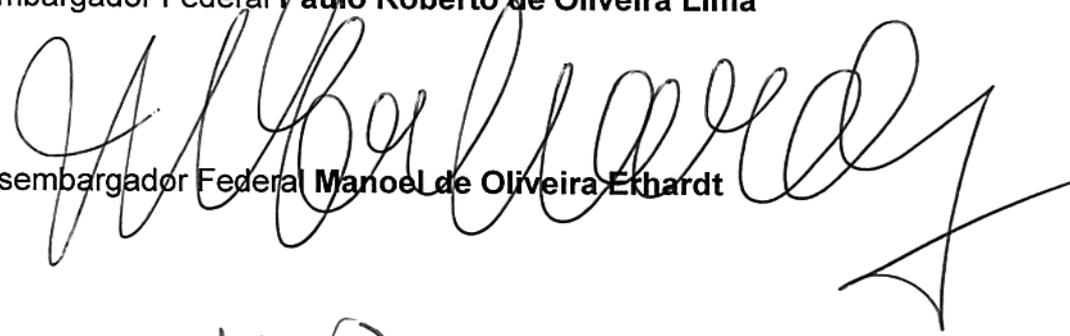
  
Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**



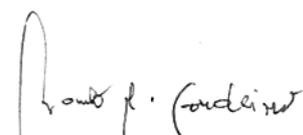
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

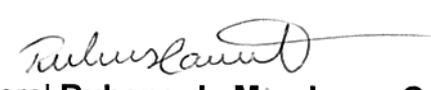
  
Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**

  
Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Ethardt**

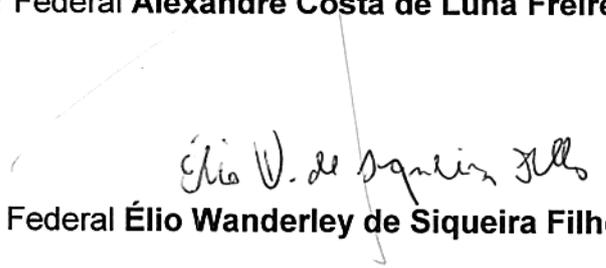
  
Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

  
Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

  
Desembargador Federal **Carlos Rebêlo Júnior**

  
Desembargador Federal **Rubens de Mendonça Canuto Neto**

  
Desembargador Federal **Alexandre Costa de Luna Freire**

  
Desembargador Federal **Élio Wanderley de Siqueira Filho**